# CAPÍTULO VI NORMAS INTERNAS DO AGRUPAMENTO

# SECÇÃO VII Critérios de constituição de Grupos/ turmas

# Artigo 167.° - A

#### Preâmbulo

Com este regulamento pretende-se uniformizar, de uma forma esclarecedora, os critérios para a constituição de turmas, do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães. Para além do estabelecido na legislação em vigor foram aprovados em conselho pedagógico os critérios seguintes para a constituição de turmas.

#### ARTIGO 167.° B

#### Do Pré-escolar

- 1. Na Educação Pré-escolar o grupo proporciona o contexto imediato de interação social que constitui a base do processo educativo. Assim a composição etária do grupo deve depender de uma opção pedagógica, tendo em conta os benefícios que podem advir de um grupo com idades próximas ou diversas. Salienta-se a importância da interação entre crianças em diferentes etapas de desenvolvimento e com saberes diversos, como facilitadora do desenvolvimento e das aprendizagens.
- 2. Os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças, não podendo ultrapassar esse limite. Sempre que integrem crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, e cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídas por 20 alunos, no máximo, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições. Assim devem atender-se às seguintes prioridades:
  - a) idade das crianças;
  - b) área de residência;
  - c) existência de NEE.

### Artigo 167.° - C

## Do Primeiro Ciclo

- 1. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos, não devendo ultrapassar esse limite. Sempre que integrem crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente, e cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídas por 20 alunos, no máximo, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.
- 2. Deve ainda atender-se às seguintes prioridades:
  - a) manutenção, sempre que possível, do grupo turma oriundo do pré-escolar na mesma turma do 1.º ciclo;
  - b) constituição, no 1° ciclo, de turmas com um só ano de escolaridade, sempre que possível;
  - c) transportes;
  - d) área de residência.

# Artigo 167.° - D

# Do Segundo, Terceiro Ciclos e Ensino Secundário

- 1. As turmas dos 5.º ao 12.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos. Quando integrem crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente, e cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídas por 20 alunos, no máximo, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.
- 2. Deve ainda atender-se às prioridades seguintes:
  - a) manutenção, sempre que possível, dos alunos na mesma turma ao longo do ciclo de ensino;
  - b) distribuição equitativa os alunos retidos pelas turmas;
  - c) atender às especificidades dos alunos retidos, garantindo a integração na turma;
  - d) respeitar o nível etário dos alunos, de forma a constituir turmas mais homogéneas.
  - e) transportes;
  - f) área de residência.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 31 de janeiro de 2017